



Lei Municipal n.º 650, 28 de novembro de 2013

Concede benefício e parcelamento de débitos tributários existentes até 2012 e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Senador José Bento – MG, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos tributários de IPTU, de ISSQN, de tarifas de água e esgoto e de Taxas, não pagos até o final do exercício do ano de 2012, poderão ser pagos com anistia de 100% (cem por cento) dos juros, da correção monetária e das multas aplicadas por atraso.

Art. 2º - Os benefícios de que trata o artigo anterior, serão concedidos aos contribuintes, para pagamento em única parcela ou em até 24 (vinte e quatro) vezes, mensais, iguais e sucessivas, para o contribuinte que parcelar o total do débito, incluindo todos os exercícios em débito.

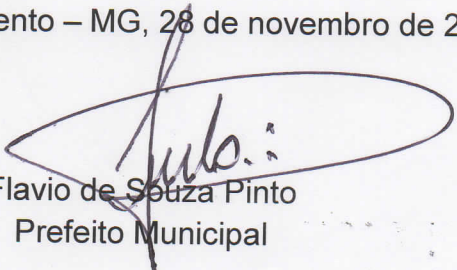
Parágrafo Único – O valor mínimo de cada parcela não será inferior a 25 UPFM (unidade padrão fiscal do Município), que neste exercício de 2013 é de R\$2,03 UPFM - correspondendo a uma parcela mínima de R\$50,75 (cinquenta reais e setenta e cinco centavos).

Art.3º - Os benefícios do artigo 1º poderão ser concedidos administrativa ou judicialmente, mesmo em execuções judiciais em andamento.

Art. 4º - O prazo para requerimento dos parcelamentos, com os benefícios concedidos por esta Lei, encerra-se em 31 de março de 2014.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Senador José Bento – MG, 28 de novembro de 2013.


Flavio de Souza Pinto
Prefeito Municipal